



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 9556/2024/MMA

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

BERNARD APPY

Secretário Extraordinário da Reforma Tributária – SERT

Ministério da Fazenda

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamentos da reunião realizada em 25 de novembro acerca do PLP 68/2024.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.004318/2024-71.

Senhor Secretário,

1. Faço referência aos encaminhamentos da reunião realizada em 25 de novembro, entre essa Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária e a equipe do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que tratou de pontos do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, para encaminhar a proposta a seguir.

2. Em relação ao item tratado na referida reunião, em que o MMA propõe **excepcionalizar os agrotóxicos de alta periculosidade** dos incentivos de redução em 60% (sessenta por cento) das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas, ficou acordado o envio da sugestão de redação por esta pasta, para fins de encaminhamento pelo governo da proposta de alteração do texto legal.

3. Dessa forma seguem as sugestões:

3.1. Inclusão do Parágrafo 2º no artigo 133:

*Art. 133. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH e da NBS.*

*§ 1º A redução de alíquotas prevista no caput deste artigo somente se aplica aos produtos de que trata o Anexo IX desta Complementar que, quando exigido, estejam registrados como insumos agropecuários ou aquícolas no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária.*

**§ 2º A redução de que trata o caput não se aplica aos agrotóxicos de faixa vermelha, extremamente tóxicos ou altamente tóxicos, bem como àqueles classificados como altamente perigosos ao meio ambiente ou muito perigosos ao meio ambiente, conforme classificações constantes no Certificado de Registro desses produtos.**

3.2. **Ajuste na descrição do item 7 do ANEXO IX**, referente aos insumos agropecuários e aquícolas submetidos à redução das alíquotas do IBS e da CBS, **para excepcionalizar os**

ANEXO IX

INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%  
(SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | NBS/ NCM/SH  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 7    | Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), <b><u>exceto aqueles extremamente tóxicos ou altamente tóxicos, na classificação toxicológica para saúde, ou os altamente ou muito perigosos ao meio ambiente, na classificação de potencial de periculosidade ambiental, conforme o Certificado de Registro do produto, de acordo com a Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.</u></b> | 1.1901.10.00 |

4. A justificativa para a proposição é a necessária diferenciação para agrotóxicos de alta periculosidade, em relação aos demais insumos agropecuários ou aquícolas, que foram beneficiados com a proposta de redução de alíquotas de IBS e da CBS.
5. Considera-se que a retirada de subsídio direto à produtos com alto impacto ambiental e à saúde, ampliaria o seu valor “de prateleira” para compra direta pelos produtores, o que incentivaria a compra de insumos e menor impacto à saúde e ao meio ambiente.
6. A medida visa um tratamento tributário para agrotóxicos alinhado às normas vigentes de saúde e defesa do meio ambiente, em especial àquelas que consagram valores constitucionais de proteção à saúde e ao meio ambiente, conforme versa o inciso VI do Art. 170 da CF.
7. Nessa perspectiva, em consonância com as classificações de toxicidade desses produtos já conhecidas pelo Estado Brasileiro, resultado das avaliações da Anvisa e do Ibama, pretende-se alcançar dois eixos:
- 7.1. (i) desincentivar o comércio e utilização de agrotóxicos potencialmente mais danosos à saúde e meio ambiente;
- 7.2. (ii) incentivar o desenvolvimento, comércio e utilização de bioinsumos e agrotóxicos de baixa toxicidade e periculosidade ambiental.
8. Quanto à exequibilidade da proposta, realçamos que todo Certificado de Registro, por produto, contém as informações acerca da Classificação Toxicológica (Anvisa) e da Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental (Ibama). Mais informações podem ser conferidas no Sistema de consulta aberta Agrofit, no endereço: [https://agrofit.agricultura.gov.br/agrofit\\_cons/principal\\_agrofit\\_cons](https://agrofit.agricultura.gov.br/agrofit_cons/principal_agrofit_cons).

Atenciosamente,

(Assinatura eletrônica)

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO  
Secretário-Executivo

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 600 - Telefone: (61) 2028-1246  
CEP 70068-901 Brasília/DF - <http://www.mma.gov.br> - [se@mma.gov.br](mailto:se@mma.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ribeiro Capobianco**, **Secretário-Executivo**, em 26/11/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1834232** e o código CRC **1E4E9537**.

Processo nº 02000.004318/2024-71

SEI nº 1834232

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, [sepro@mma.gov.br](mailto:sepro@mma.gov.br), Telefone: (61)2028-1206